



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023/ADM

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-016FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 20240704 E Nº 20240705.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo aditivo aos contratos nº 20240704 e nº 20240705 Prorrogação de Prazo, referente Processo Administrativo nº 177/2023/ADM, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2023-016FMS, requisitado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.036/0001-57, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou via Ofício nº 027/2024-CONCREART e 028/2024-CONCREART com data de 18 de setembro de 2024, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo aos Contratos nº 20240704 e nº 20240705, apresentou ainda os seguintes documentos:

- Cronograma Físico-Financeiro;
- Cópia dos Contratos nº 20240704 e nº 20240705;
- Lista de Verificação para Pagamento de Faturas;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Certidões Atualizadas e suas autenticidades;

Em atenção a solicitação da Licitante acerca do Primeiro Termo Aditivo, fora apresentado Ofício nº 1265/2024 – FMS, devidamente





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assinado pela Ordenadora de despesa remetendo os autos para Análise do Setor de Engenharia para apreciação do pedido de prorrogação do prazo contratual (fls. 1.502-A a 1.502-B).

Nesse sentido, após análise minuciosa dos autos o Departamento de Engenharia e Convênios da Prefeitura Municipal de Tucumã, emitiu Parecer Técnico favorável em 26 de setembro de 2024, com seguinte teor:

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Gustavo Henrique Martins, Engenheiro Civil, registrada no CREA Regional sob nº 071795219-3, atuante no âmbito da Engenharia Civil, e conforme determinado em contrato de prestação de serviços firmado entre o Técnico e a Prefeitura Tucumã-PA, apresenta seu parecer técnico conforme segue:

1 – Finalidade

O presente parecer tem como objetivo analisar e emitir uma opinião técnica sobre o pedido de aditivos de prazo aos contratos nº 20240704 e nº 20240705, oriundos do processo de Tomada de Preço nº 2/2023-016FMS, conforme solicitado pela empresa contratada CONCREART – PRÉ MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA.

O pedido envolve a necessidade de prorrogação do prazo contratual e de execução de obras devido a readequações imprevistas nas unidades de saúde, que comprometeram o andamento normal das atividades.

2 – Conclusão

Com base nas informações fornecidas e na análise dos fatos apresentados, este parecer é favorável à aprovação dos aditivos de prazo para os contratos nº 20240704 e nº 20240705, conforme solicitado pela empresa CONCREART – PRÉ MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA. Recomendo que o pedido de prorrogação de prazo seja encaminhado aos departamentos competentes para a formalização e celebração dos termos de aditivo”.

Desta feita, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 1.504 a 1.505), vejamos:

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

Nesse ínterim, o Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde manifestou favorável para prosseguimento do pedido de prorrogação de prazo dos Contratos nº 20240704 e nº 20240705 - Autorização (fls. 1.506), com o seguinte teor:

Exmo. Sr.^a

DEBORA DE SOUZA MARTINS

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.*

**Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
AOS CONTRATOS Nº 20240704 e Nº 20240705**

Senhora,

Venho através deste, autorizar a prorrogação dos contratos nº 20240704 e nº 20240705, tal como solicitado pela empresa CONCREART – PRÉ MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 27.361.036/0001-57, oriundos do processo TOMADA DE PREÇO n.º 2/2023-016FMS, que tem como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, escoimado no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, na qual justifica as prorrogações referente aos contratos.

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração do 1º Termo Aditivo de Prazo JUSTIFICA a necessidade de prorrogação destes Contratos, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada, bem como, respaldo, parecer da Assessoria Jurídica.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, respaldo jurídico esculpido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação apresentada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, haja vista, que restou demonstrado a necessidade Prorrogação de Prazo, assim sendo, vejamos o Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 20240704 e nº 20240705:

CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20240704	De 01/10/2024 a 01/11/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20240705	De 01/10/2024 a 01/11/2024

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos n° 20240704 e n° 20240705, referente PROCESSO Administrativo n° 177/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços n° 2/2023-016FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 01 de outubro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente presente Processo Administrativo n° 177/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços N° 2/2023-016FMS, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos n° 20240704 e n° 20240705, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a revitalização de 07 (sete) unidades de saúde, conforme descrito no Projeto Básico”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 01 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

